



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Comissões:**
- Planejamento, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Nota: 07 / 12 / 10 *Chivara*

5141
PROJETO DE LEI Nº /2010

Altera a Lei nº 3.966/2002 que instituiu as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba (SP) e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei nº 3.966/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais:

I- Os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, que faça prova de sua idade;

II- Pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, devidamente comprovadas através de Laudo Médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade;

III - Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais freqüentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, ou do NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico, desde que identificados e registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade;

§ 1º *Visando o melhor atendimento, a Empresa Concessionária do Serviço do Público de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais poderá cadastrar e fornecer o cartão de gratuidade aos usuários de que trata o inciso I.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os acompanhantes de trata o inciso III deverão ser encaminhados a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para a expedição do Cartão de Gratuidade, sempre vinculados às atividades do deficiente.

Art. 2º Fica acrescido o art. 3ºA na Lei nº 3.966/2002 com a seguinte redação:

“Art. 3ºA. A má utilização por parte do usuário ou uso indevido do Cartão de Gratuidade por pessoas não credenciadas no sistema municipal acarretará ao infrator as penalidades de retenção do cartão, suspensão e cassação definitiva do benefício.

§ 1º - Em caso de perda, furto ou roubo do Cartão de Gratuidade, o usuário deverá comunicar imediatamente a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º - Em caso de não comunicação do ocorrido, ficará o usuário responsável pelas irregularidades que poderão ocorrer por uso indevido do Cartão de Gratuidade.”

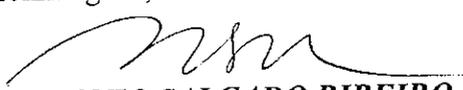
Art. 2º Fica acrescido o art. 4ºA na Lei nº 3.966/2002 com a seguinte redação:

“Art. 4ºA . Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo”

Art. 3º As despesas decorrentes da gratuidade dos acompanhantes do NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de estabelecimento escolar especial correção a conta da dotação da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2010.


JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 95 / 2010

Altera a Lei nº 3.966/2002 que instituiu as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba (SP) e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **altera a Lei nº 3.966/2002 que instituiu as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba (SP) e dá outras providências.**

Visamos pelo presente projeto regulamentar as gratuidades e descontos para os usuários de transporte coletivo de passageiros no Município portadores de **deficiências físicas, mentais e sensoriais**, instituídos pela Lei 3666/2002.

A alteração se faz necessária para que constem os critérios hábeis para a concessão junto à empresa concessionária do serviço, que serão posteriormente regulamentados.

A proposta prevê a gratuidade para os portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais e ainda para os acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais frequentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, ou do NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Com a alteração poderemos melhorar o atendimento em especial aos portadores de deficiências quanto ao transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Os critérios previstos no presente projeto serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo em 30 dias, contados de sua publicação, visando atender, ainda, exigência do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal